



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 09, DE 18.04.2017

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS IDOSOS.

AUTOR: VEREADOR LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO).

DISTRIBUÍDO EM: 18.04.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E A SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos, com sede na Câmara Municipal de Jacareí.

Parágrafo único. A Frente criada por esta resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta resolução.

Art. 2º Cabe à Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos as seguintes atividades:

I – apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem de matérias relacionadas com idosos;

II – promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa dos idosos, representantes de órgãos governamentais e dos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

III – visitar as entidades privadas ou públicas que acolham idosos;

IV – elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento dos direitos dos idosos;

V – elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhoria de condições de vida aos idosos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos. – Folha 2

VI – fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo visando à consecução dos direitos dos idosos;

VII – encaminhar aos parlamentares da Casa propostas de emenda ao Projeto de lei Orçamentária visando ao fomento de políticas públicas para os idosos.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação nesta Casa, nomeados por Ato da Presidência.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão 30 (trinta) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta Resolução. Findo o referido prazo, a Presidência da Casa, através de Portaria, publicará os nomes dos integrantes da Frente Parlamentar no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.

§ 3º Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária, devendo os referidos atos serem precedidos de Portaria.

Art. 4º Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Relator.

§ 1º A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos. – Folha 3

§ 2º Compete ao Presidente:

- 1 – coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;
- 2 – representá-la dentro e fora da Casa nos eventos que a Frente participar;
- 3 – presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º - Compete ao Vice-presidente:

- 1 – substituir o Presidente nas suas faltas;
- 2 – realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º - Compete ao Relator:

- 1 – elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
- 2 – sistematizar os documentos e relatórios;
- 3 – elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhadas pela Frente Parlamentar.

Art. 5º A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes das entidades civis.

Art. 6º Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

Parágrafo único. Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Casa, em especial o Boletim Oficial do Município, a TV Câmara e a página oficial do site eletrônico na Internet.

Art. 7º Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos. – Folha 4

discutir e elaborar o relatório final que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Jacareí.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será finalizado pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2017.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT

AUTOR: VEREADOR LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos. – Folha 5

JUSTIFICATIVA

Em que pese a existência de instrumentos legais de proteção aos idosos, em especial o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, o que se verifica no dia a dia ainda é o desrespeito a essas pessoas que tanto contribuíram para o nosso País, nosso Estado e nosso Município, e agora merecem gozar a melhor idade de forma digna.

Não raro, ouvimos e vemos nos meios de comunicação fatos que demonstram que nossa sociedade e governantes não conseguiram dar condições de vida dignas aos idosos, mormente aqueles em situação de risco. Para exemplificar, podemos citar os asilos públicos e privados que, normalmente, são depósitos de seres humanos, bem como as inúmeras demandas de serviços públicos, infraestrutura e atendimento especializado em saúde aos idosos; além dos relatos sobre a necessária preparação dos poderes públicos e a sociedade em geral para se atentar ao novo perfil da população, tendo em vista a maior expectativa de vida dos cidadãos e a necessidade de estimular a independência da pessoa idosa em sua vida e nas relações sociais.

A proposta de criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Idosos tem por finalidade identificar e encontrar soluções para os problemas que afligem os idosos, servindo como porta-voz da terceira idade e dos segmentos da sociedade imbuídos da sua proteção, bem como visa debater sobre a importância da valorização e respeito aos cidadãos com mais de 60 anos. Objetiva ainda trabalhar em conjunto com a sociedade civil e organizada para promover os necessários apoios que se mostrarem eficazes para efetiva aplicabilidade do Estatuto do Idoso no Município de Jacaréí.

Portanto, diante da relevância do tema, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Jacaréí, 13 de abril de 2017.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)
Vereador - PT